



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08050000571/19	30/12/2019 08:09:39	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00051347-3 / JORGE NOVA DA COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 000.501.561-87	
2.3 Endereço: RUA CAMILO PRATES, 155		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00051347-3 / JORGE NOVA DA COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 000.501.561-87	
3.3 Endereço: RUA CAMILO PRATES, 155		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Poco do O		4.2 Área Total (ha): 282,1620	
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS/Montes Claros		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24109 Livro: 2-1AP Folha: 75 Comarca: MONTES CLAROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 626.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.203.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Pastagem
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			65,9100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			60,3500	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				60,3500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Inicial				60,3500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	625.660	8.203.249
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				60,3500
Total				60,3500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		172,73	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: flora: periquiteira, surucucu, carne de vaca, tamboril, pereiro, fauna:jararacai, teiú dentre outros.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Vulnerabilidade alta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000571/19

1. Histórico:

A) Data da formalização: 20/12/2019

B) Data do pedido de informações complementares: 00/00/000

C) Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000

D) Data da emissão do parecer técnico: 04/08/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 65,91ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural, em conformidade com a metodologia padronizada aplicada para caracterização e classificação da vegetação e que define os estágios sucessionais de vegetação nativa, em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.228/06, que estabelece sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o que dispõe a Resolução CONAMA 392 de 25/06/2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

O objetivo do empreendimento e a implantação de projeto de pecuária na Fazenda Boa Sorte, localizada na zona rural no, município de Francisco Sá/MG.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Poço do Ó, localizada no município de Montes Claros/MG, possui uma área total Escriturada de 282,16,20ha, correspondente a módulos fiscais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, sob matrícula nº 24.109, Livro 2-1-AP, Fls. 075, imóvel pertencente a Jorge Nova da Costa, portador do CNPF nº 000.501.561-87.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em vários estágios regeneração natural, caracterizada e classificada com vegetação do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.228/06 e pastagem.

A propriedade apresenta relevo plano a suave ondulado, fácil mecanização.

Tipo de solo predominante na área Latossolos Vermelho Amarelo Distrófico, de natureza arenosa, argilosa, laterítica e sílica, de origem sedimentar do período terciário e quarternário e do tipo aluvião.

Espécies vegetais: Vaqueta, pau d'arco, casquinha, canzilo,jurena, farinha seca, aroeira, etc.

Espécies animais: Raposa, veado, coelho, siriema, coelho, gavião e pequenos répteis, etc.

As de áreas de Preservação Permanente representadas pelo Cuititu, pertencente a sub-bacia do Verde Grande, pertencente a bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental

-Número do registro:

MG-3143302-95AD.5B0B.C4B2.4EDA.9769.9E23.47B9.D96C

- Área total: 507,1616ha

-Área de reserva legal: 125,7016ha

-Área de Preservação Permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 156,115ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 126,00 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Possui um único fragmento composta de 126,00ha de Floresta Estacional Decidual, conforme Certidão de Imóvel, anexo ao processo 08050000571/19.

Parecer sobre o CAR:

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 126,00ha de Floresta Estacional Decidual

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78 % de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão apresentam parte com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio médio e inicial de regeneração natural, área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural (áreas com predominância de aroeira), inserido na disjunções do Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, trata-se de áreas antropizadas formada por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área de 65,91ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural com objetivo de implantação de projeto de pecuária (pastagem), porém está sendo autorizado somente 60,35há que restante da área requerida apresenta cobertura nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio médio não passiva de intervenção ambiental, conforme determina a Lei Federal 11.428/2006.

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas. Na área existe uma pequena APP de 0,2 hectares.

Não existem unidades de conservação ou zonas de amortecimento na área de inserção da Fazenda Poço do Ó, localizado no município de Montes Claros/MG.

Observação: Na área requerida há ocorrência de Espécies Imunes de Corte (Ipes), porém os mesmos não serão suprimidos, conforme determina a Lei 20.308/2012.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal a 188,65m3 de lenha nativa, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do DAIA.

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: : Média;
- Integridade da Flora: : Média.

4.2. Características socioeconômias e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de Pastagem.

Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento

Classe do empreendimento:

Critério locacional:

Modalidade de licenciamento: Insignificante

Numero do documento:

4.3. Vistoria realizada:

4.3.1. Características físicas:

Topografia: As propriedades apresentam relevo caracterizado como plano, com ligeira caimento para as margens dos cursos d'água.

Solo: Tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo Distróficos.

Hidrografia:

As propriedades em questão estão inseridas na sub bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: As propriedades predominam cobertura vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágios médio e inicial de regeneração natural, disjunções do no Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/2006 e Resolução CONAMA 392/2007, e área de pastagem consolidada.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Prequiteira, susrucucu, juá, carne de vaca, angico, canzilo, tamboril, aroeira, vaqueta, pau preto, pereiro, pau d'arco, etc.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados como atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

5. Medidas compensatórias:"

5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

6. Análise Técnica:

A propriedade em questão, apresenta parte com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual médio e inicial de regeneração natural, inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006) e Resolução CONAMA 392/2007, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, tratam-se de áreas de Floresta Estacional Decidual em estágios inicial (Mata Seca).

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área de 65,91ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural com objetivo de implantação de projeto de pecuária (pastagem), porém está sendo autorizado somente 60,35há que restante da área requerida apresenta cobertura nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio médio não passiva de intervenção ambiental, conforme determina a Lei Federal 11.428/2006.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 172,73 m3 de carvão vegetal nativo.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 60,35ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial, com objetivo de implantação de pastagem, propriedade localizada na Fazenda denominada Poço do Ó, município de Montes Claros/MG, tendo responsável/proprietário Sr. Jorge Nova da Costa, portador do CPF nº000.501.561-87.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 172,73 m3 de carvão vegetal nativo.

8. Condicionantes

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA é de 3 anos após a emissão.

Legislação:

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008;
- 9.8-Resolução CONAMA 392/2007.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: 1- Respeitar os limites da recomendada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo 08050000571/19. 2- Conservar aceiros em torno do empreendimento e Reserva Legal; 3- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; 4- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;5- Fica proibido o corte de árvores da espécies Pau D'arco (espécie Imune de Corte), conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;6-Executar as tarefas mecanizadas de

modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;7- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;8-- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;--Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo. Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão. Obs.2 CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS: Na área requerida há ocorrência de Espécies Imunes de Corte (Ipes), porém os mesmos não serão suprimidos, conforme determina a Lei 20.308/2012..

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: 1- Respeitar os limites da recomendada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo 08050000571/19. 2- Conservar aceiros em torno do empreendimento e Reserva Legal; 3- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; 4- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;5- Fica proibido o corte de árvores da espécie Pau D'arco (espécie Imune de Corte), conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;6-Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;7- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;8-- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;--Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo. Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão. Obs.2 CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCIO ALVES MACIEL - MASP: 1183055-1

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000571/19
Requerente: Jorge Nova da Costa
Município: Montes Claros /MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 65,91 ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial de regeneração natural, em conformidade com a metodologia padronizada aplicada para caracterização e classificação da vegetação e que define os estágios sucessionais de vegetação nativa, em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.228/06, que estabelece sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o que dispõe a Resolução CONAMA 392 de 25/06/2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no estado de Minas Gerais, com o objetivo do empreendimento e a implantação de projeto de pecuária na Fazenda Boa Sorte, localizada na zona rural no, município de Francisco Sá/MG., solicitada pelo empreendedor/responsável o Sr. Jorge Nova da Costa, portador do CPF nº: 000.501.561-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel em questão cuja área total é de 282,16,20 ha denominada Fazenda Poço do Ó, localizada no município de Montes Claros/MG, tem-se no autos certidão de registro de imóveis registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis Montes Claros/MG sob a matrícula 24.109, Livro 2-1-AP, Fls. 075, em nome Jorge Nova da Costa, ora Requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação

devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 60,35 ha de cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio inicial, com objetivo de implantação de pastagem, propriedade localizada na Fazenda denominada Poço do Ó, município de Montes Claros/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 10 de agosto de 2020